



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA 43/2025

1. Objetivo:

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para a realização de processo de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** para inscrição de **01 (um) servidor** no **Seminário Obras Públicas – Excelência na Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**, a ser realizado no período de **20 a 22 de outubro de 2025**, no **Centro de Convenções Windsor Florida – Rio de Janeiro/RJ**, nos termos fixados nos arts. 6º, incs. X e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, 40, § 1º, 74, inc. III, alínea “f” e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Descrição resumida:

Contratação de inscrição para participação no **Seminário Obras Públicas – Excelência na Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**, com carga horária total compatível para abordagem aprofundada de temas relacionados à contratação, fiscalização e gestão de obras públicas e serviços de engenharia, incluindo material de apoio, coffee-breaks e certificado de participação.

2.2. Características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação:

ITEM 01 – INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO OBRAS PÚBLICAS – EXCELÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- **Data:** 20 a 22 de outubro de 2025
- **Carga horária:** distribuída ao longo dos três dias de evento, com programação completa e estudos de caso práticos
- **Modalidade:** Presencial
- **Local:** Centro de Convenções Windsor Florida – Rio de Janeiro/RJ
- **Incluso na inscrição:**
 - Passaporte para os 03 dias de evento
 - Material de apoio exclusivo
 - Coffee-breaks
 - Certificado de participação

ITEM 02 – Programa do Seminário



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O evento abordará, entre outros, os seguintes conteúdos:

1. **Capacitação técnica em obras públicas e serviços de engenharia** – atualização legislativa, regulamentações e impactos da Lei nº 14.133/2021;
2. **Planejamento e gestão contratual** – boas práticas para maior eficiência, controle e previsibilidade nas contratações;
3. **Soluções para desafios recorrentes** – reequilíbrio econômico-financeiro, paralisações, aditivos contratuais e execução ineficiente;
4. **Tomada de decisão baseada em análise de riscos** – uso de jurisprudência atualizada e estudos de caso reais;
5. **Troca de experiências e networking** – integração entre especialistas e profissionais do setor;
6. **Aspectos técnicos e jurídicos** – critérios de planejamento, elaboração de projetos, fiscalização e encerramento de contratos.

3. Justificativa da contratação:

A contratação é necessária para promover o **aprimoramento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste** responsáveis pelo planejamento, contratação, fiscalização e gestão de obras e serviços de engenharia.

O **Seminário Obras Públicas – Excelência na Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia** proporcionará aos participantes conhecimentos atualizados e aplicáveis, incluindo práticas de planejamento, gestão e execução contratual, análise de riscos, soluções para problemas recorrentes e adequação às exigências legais, especialmente as previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

A capacitação contribui diretamente para:

- Maior eficiência e segurança jurídica nas contratações;
- Prevenção de falhas processuais;
- Melhoria da qualidade das obras e serviços executados;
- Redução de riscos e custos para a Administração Pública.

4. DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

A presente contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, com conteúdo especializado e ministrado por empresa de **notória especialização**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A empresa **Excelência Educação e Ensino Ltda** (CNPJ 26.855.539/0001-16), organizadora do evento, é reconhecida nacionalmente pela realização de cursos e seminários de alta relevância para o setor público, contando com corpo docente altamente qualificado, experiência comprovada e ampla aprovação por diversos entes públicos.

A singularidade do evento, o conteúdo especializado, o conjunto de palestrantes e a metodologia adotada configuram inviabilidade de competição, sendo este seminário a melhor opção para atender às necessidades da Câmara Municipal.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta comercial apresentada pela **Excelência Educação e Ensino Ltda** estabelece o valor de **R\$ 3.990,00** (três mil, novecentos e noventa reais) para **01 (uma) inscrição presencial** no evento, valor compatível com o praticado em eventos de igual porte e escopo técnico.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Und. Orçamentária: 01.00.1 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Unidade Executora: 01.001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA
VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Ficha: 020 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesa/Fonte: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

8.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

8.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 8.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- 9.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 9.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 9.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 9.8. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

12.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

12.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não se aplica a este objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste – MT, 29 de agosto de 2025

Elaborado por:


Gabriele Rossatti Breda

Assessor Legislativo - Portaria nº 40, de 01/ 2025
Setor de compas - Titular – Matrícula 881